



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.388, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais dos estabelecimentos de ensino.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos fiscais dos estabelecimentos de ensino, vencidos até a data da promulgação desta Lei e não pagos, poderão ser recolhidos em até 20 (vinte) parcelas mensais e iguais.

Parágrafo Único - Os interessados deverão formular os respectivos pedidos junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura elaborando-se o cálculo e fixando-se as parcelas do financiamento, representadas em UFIRs.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de setembro de 1998.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação